

02 DEZ 2003

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, terça-feira, 02 de dezembro de 2003

Número 30.273 ANO CX

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.855, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003

RECONHECE como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RÔMULO DE KWINDO-ARK.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RÔMULO DE KWINDO-ARK, com sede na Travessa Bom Jesus, s/nº, altos do Mercado Municipal, Centro, no Município de Tefé/Amazonas.

Parágrafo único - Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n.º 86, de 4 de dezembro de 1.963, alterada pela Lei Promulgada n.º 15, de 1º de agosto de 1.966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2.003.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

LEI N.º 2.856, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003

RECONHECE como de utilidade pública a SOCIEDADE AMAZONENSE DE INTERVENÇÃO INTEGRAL EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE AMAZONENSE DE INTERVENÇÃO INTEGRAL EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, com sede na Praça Osvaldo Cruz, s/nº, Bairro Centro, no Município de Manaus/Amazonas.

Parágrafo único - Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n.º 86, de 4 de dezembro de 1.963, alterada pela Lei Promulgada n.º 15, de 1º de agosto de 1.966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2.003.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DECRETO N.º 23.949, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003

INSTITUI a Unidade de Gestão do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Unidade de Gestão do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGPI, com a finalidade de implementar, gerenciar e acompanhar a execução dos projetos e ações contidos no Programa.

Parágrafo único - A UGPI poderá contratar terceiros para o cumprimento de atividades específicas cuja complexidade ultrapasse o seu nível de competência.

Art. 2.º - A UGPI terá as seguintes atribuições:

I - Atividades executivas:

- Coordenação e planejamento do Programa;
- Contratação de serviços externos;
- Treinamento e capacitação de servidores;
- Supervisão e execução dos serviços do Programa;
- Controle de prazos e qualidade de execução dos serviços;
- Execução do controle contábil;
- Arquivamento da documentação técnica e administrativa.

II - Atividades relacionadas à avaliação de desempenho:

- Análise da documentação produzida;
- Realização de inspeções de campo;
- Monitoramento e auditoria das atividades desempenhadas no Programa;
- Elaboração da prestação de contas do Programa;
- Controle do cronograma físico-financeiro.

III - Atividades de comunicação:

- Promover o relacionamento institucional;
- Organizar e publicar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Art. 3.º - Compete à Unidade de Gestão do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGPI, executar as atividades necessárias ao cumprimento das metas do Programa, cabendo-lhe especialmente:

- providenciar junto ao Banco do Brasil S/A os expedientes necessários à movimentação de conta específica vinculada ao Programa;
- manter registros e controles contábeis específicos para dispêndios relativos ao Programa;
- confeccionar os planos para aplicação dos recursos, os termos de referência, os projetos de engenharia, os programas de recursos humanos, o perfil dos técnicos a contratar, os cronogramas físico-financeiros e os documentos para licitações e contratações;
- executar, direta ou indiretamente, as obras, serviços e demais tarefas concernentes ao Programa e adquirir equipamento necessário à consecução dos objetivos destinados no Programa.

V - verificar o andamento dos trabalhos, analisar o desempenho dos executores e avaliar os resultados;

VI - supervisionar todas as atividades exigidas pela implementação do Programa, controlando e emitindo parecer sobre a execução dos projetos, obras e serviços;

VII - gerenciar a execução do Programa em todas as suas etapas, incluindo as atividades de ordem administrativa e financeira;

VIII - gerenciar a execução do Programa de Reassentamento da população atingida pelo projeto;

IX - gerenciar o Programa de Regularização Fundiária das áreas atingidas pelo projeto;

X - gerenciar o Programa de Desapropriações das áreas atingidas pelo projeto;

XI - gerenciar a execução das recomendações contidas no Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA.

Art. 4.º - A Unidade de Gestão do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus vincula-se à Secretaria de Infra-Estrutura - SEINF, a quem compete orientar, supervisionar, coordenar, assistir e fiscalizar a atuação da UGPI, cabendo-lhe especialmente:

- definir dados, analisar e aprovar os planos, programas e projetos da Unidade;
- controlar os procedimentos de licitação e contratação;
- Acompanhar as atividades de execução e avaliação dos resultados;
- Verificar a exata aplicação dos recursos do Programa;
- Colocar à disposição da UGPI técnicos nas especialidades concernentes à execução do Programa;
- Designar o Coordenador Executivo do Programa;
- Assinar, por intermédio do Secretário, e conjuntamente com o Coordenador Executivo da UGPI, os cheques e outros documentos que envolvam compromissos financeiros.

Art. 5.º - Incumbe ao Coordenador Executivo representar a UGPI ativa e passivamente em juízo ou fora dele, competindo-lhe:

- expedir instruções normativas de competência da Unidade de Gerências e Assessorias;
- requisitar de qualquer órgão Estadual, servidores para apoio Técnico, Administrativo e Jurídico à UGPI sem prejuízo de seu vencimento e vantagens;
- editar normas regulamentares necessárias à execução dos serviços de apoio administrativo;
- assinar, com vistas à consecução dos objetivos da UGPI, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, juntamente com o Secretário da SEINF;
- autorizar e liquidar despesas, movimentando contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que envolvam compromissos financeiros em nome da UGPI, juntamente com o Secretário da SEINF;

VI - submeter ao Secretário da SEINF e demais entidades afins os relatórios de atividades, as prestações de contas, os planos, programas e projetos;

VII - administrar a UGPI supervisionando a execução de seus objetivos e responsabilizando-se pelo pessoal e bens da unidade;

VIII - realizar ações complementares em razão dos objetivos e da competência da UGPI;

IX - propor a nomeação pelo Governador do Estado, de profissionais necessários ao cumprimento do objetivo da UGPI.

Art. 6.º - À Gerência Administrativa e Financeira compete coordenar as atividades relativas aos assuntos de pessoal, material, patrimônio, transportes, documentação,